



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Administração e Orçamento
Coordenadoria de Bens e Aquisições

PAD: 9508/2019

Assunto: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGEM EM RAZÃO DO IV FÓRUM DE DIREITO ELEITORAL.

Tratam os presentes autos digitais de expediente lavrado pela Escola Judiciária Eleitoral, no qual solicita a aquisição de 10 (dez) placas para homenagem em razão do IV Fórum de Direito Eleitoral, conforme especificações inseridas no Formulário de Aquisições (doc. nº 094985/2019).

Instada, a Seção de Licitação e Compras – SELCO registrou foram enviadas solicitações de orçamento, via e-mail para diversos fornecedores identificados mediante busca na internet (doc. nº 097096/2019), sendo que 02 (duas) empresas manifestaram desinteresse (doc. nº 097107/2019) e 05 (cinco) encaminharam proposta de preços (doc. nº 097122/2019). Relatou que foi realizada pesquisa no Sistema de Compras Governamentais utilizando como parâmetro licitações destinadas à contratação de serviços semelhantes realizadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias (doc. nº 097323/2019). Consignou que a empresa Elisângela Freire Batista – ME (Placas Vulcam) ofertou o menor valor, totalizando o montante de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Informou que, diante do *quantum* em epígrafe e considerando que neste exercício financeiro as contratações com objetos da mesma natureza totalizam R\$ 14.625,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a pretensa despesa será enquadrada na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (doc. nº 098032/2019).

Ademais, a SELCO consignou que predita empresa e seu proprietário se encontram regulares junto aos institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, conforme certidões apresentadas neste feito (doc. nº 097893/2019)

A Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade informou que existe disponibilidade de recursos para custear a pretensa despesa e que foi reservada pelo pré-empenho 2019pe000599 (doc. nº 098669/2019).

Noutro foco, cumpre destacar que em situação análoga à presente, a Seção de Contratos relatou que a substituição do termo de contrato por nota de empenho poderia ocorrer em

situações nas quais o interesse público fosse preservado e que, por se configurar medida de exceção, devem ser interpretadas de maneira restritiva (doc. nº 085735/2019).

Portanto, esta Unidade entende, s.j.d., que, *in casu*, seria dispensável a formalização de instrumento contratual propriamente dito, com fulcro no art. 62, §4º, da LLCA, sendo legítima apenas a emissão de nota de empenho da despesa, a qual possui natureza contratual *latu sensu*, haja vista que a principal característica da aquisição em tela seria a entrega integral do bem, não havendo, pois, fornecimento futuro, sucessivo e com prazo longo.

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, **condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei da supracitada empresa e de seu proprietário ao tempo da contratação.**

À consideração da Secretária de Administração e Orçamento.

Leonardo Alex de Siqueira
Coordenador de Bens e Aquisições

Ao tempo em que corroboro com os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e Aquisições e, ainda, diante da Lista de Verificação GABSAO-01 (doc. nº 099715/2019), manifesto-me favoravelmente à contratação da empresa Elisângela Freire Batista – ME (Placas Vulcam), via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. II, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2019.

Cristina Tokarski Persijn
Secretária de Administração e Orçamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL

| | |
|-------------------|----------------------------------|
| PAD | 9508/2019 |
| REQUERENTE | ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL |
| REQUERIDO | DIRETORIA-GERAL |
| ASSUNTO | AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM |

PARECER

Trata-se de Formulário de Aquisições, elaborado pela Escola Judiciária Eleitoral, no qual solicita a aquisição de placas de homenagem confeccionadas em aço inox com os dados gravados em baixo relevo por processo de foto corrosão medida 18 x 12 cm, dentro de estojo de luxo (doc. 94985/2019).

Instada, a Seção de Licitações e Compras (doc. 98032/2019), após coleta de orçamentos (doc. 97122/2019) e confecção de planilha estimativa de preços (doc. 97316/2019), informa que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa ELISANGELA FREIRE BATISTA – ME (PLACAS VULCAM), CNPJ nº 06.175.370/0001-46, no valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Ao final, enquadra a despesa na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, bem como ressalta que a aludida empresa encontra-se regular junto aos institutos necessários pela Lei de Licitações e Contratos.

A Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite atestado de disponibilidade orçamentária e financeira, no valor acima mencionado (doc. 98669/2019).

Por fim, a Secretaria de Administração e Orçamento, corroborando a manifestação da Coordenadoria de Bens e Aquisições, e ainda, considerando a instrução do feito, manifesta-se pela contratação em tela, tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (doc. 99743/2018).

É o relatório.

Em análise dos autos, verifica-se que a solicitação em epígrafe visa à aquisição de placas de homenagem, a serem entregues às autoridades palestrantes e debatedoras por

ocasião do “IV Fórum de Direito Eleitoral,” conforme especificações contidas no Formulário de Aquisições.

Nesse contexto, calha salientar que a contratação em análise justifica-se em prestar homenagem-reconhecimento às autoridades palestrantes/debatedoras que se dignaram *a atender, sem custos, o convite do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para a realização do evento em comento.* Outrossim, figura-se como sua meta: *Demonstrar o reconhecimento da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás pelos serviços prestados pelas autoridades responsáveis pela condução das atividades do IV Fórum de Direito Eleitoral,* conforme se aduz do Termo de Referência (doc. 94985/2018).

Oportuno também mencionar que, em relação à vantajosidade da contratação, a melhor proposta, como se constata dos orçamentos e da planilha colacionados pela Seção de Licitações e Compras (docs. 97122 e 97316/2019), foi apresentada pela sociedade empresária ELISANGELA FREIRE BATISTA – ME (PLACAS VULCAM), CNPJ nº 06.175.370/0001-46, no valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para aquisição das mencionadas placas.

Ademais, a presente contratação, por meio de dispensa de licitação, está escorada no art. 24, II, da Lei 8.666/93, cujo limite máximo é de até 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo Diploma Legal, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o qual foi observado no presente caso, como se constata das informações contidas no parágrafo anterior.

Outrossim, existe previsão financeira e orçamentária suficiente para acobertar a despesa, conforme manifestação da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Nesse sentido, considerando a regular instrução deste procedimento, consubstanciado nos entendimentos favoráveis da Seção de Licitações e Compras e da Secretaria de Administração e Orçamento, esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, não vislumbra óbice à contratação da empresa ELISANGELA FREIRE BATISTA – ME (PLACAS VULCAM), CNPJ nº 06.175.370/0001-46, para aquisição de placas de homenagem, conforme especificações contidas no Formulário de Aquisições (doc. 94985/2019), por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, condicionado à regularidade da contratada perante os órgãos legais.

É o parecer.

De acordo. À consideração do Diretor-Geral.

Sérgio da Silva Ribeiro
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral
em substituição

AUTORIZAÇÃO

Acolho o parecer.

Diante das informações e documentos constantes dos autos, consubstanciada no interesse desta Administração na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços retromencionados, nas informações colacionadas pela Seção de Licitações e Compras, no atestado de disponibilidade orçamentária e financeira para custear a pretensa despesa, no seu enquadramento e no posicionamento favorável da Secretaria de Administração e Orçamento; ainda, tendo em vista o disposto no art. 46, inciso XI, da Resolução TRE/GO nº 275/2017 c/c art. 1º, inc. VI, “a”, Portaria nº 176/2019 - PRES, **autorizo** a contratação da empresa ELISANGELA FREIRE BATISTA – ME (PLACAS VULCAM), CNPJ Nº 06.175.370/0001-46, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), por meio de dispensa de certame licitatório, com substrato no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de proceder à aquisição pretendida.

Desse modo, **encaminhem-se os autos** digitais à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para emissão da Nota de Empenho e demais providências, condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei.

Goiânia, 19 de setembro de 2019.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral